



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**CONVÊNIO Nº 038/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SEINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

PROCESSO Nº 2025/2949043

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-94, situada na av. general moura carvalho, s/n, bairro: Centro, CEP: 68707-000, Primavera/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. AUREO BEZERRA GOMES**, brasileiro, portador da carteira de identidade de nº 5486056 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 024.604.492-67, ora denominado de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 3.302/2023**, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Este Convênio tem por objeto os serviços de revestimento primário nas vicinais – **VICINAL JABAROCA (3,32km)**: Encruzilhada: Coordenadas: 0°59'24.7"S – 47°02'15.8"W; **VICINAL CIMENTO (11,46km)**: Votorantim. Passagem Cimento: Coordenadas: 0°58'60.0"S – 47°07'06.0"W; **VICINAL BASÍLIO (2,23km)**: R. Santa Maria: Coordenadas: 0°59'53.3"S – 47°04'58.5"W, no município de Primavera/PA, por meio de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

2.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 2.1, conforme o Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, o qual a passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deliberará acerca da readequação necessária.

2.4. A avaliação acerca da comprovação do cumprimento do objeto referido no item 2.1 ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho, Planilhas de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório de Vistoria Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES.

3.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 6º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SEINFRA)**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a execução do objeto deste Instrumento;
- b) dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- c) assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
- d) orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) analisar e aprovar as Prestações de Contas objeto do presente Convênio, com ou sem ressalvas;
- f) acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) aprovar a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de trinta dias úteis do término do convênio;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para a conclusão do objeto;
- i) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados, bem como a aplicação das parcelas de recursos;
- j) prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.
- k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e
- l) assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

3.2. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 7º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações do **CONVENENTE (MUNICÍPIO)**:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Pará quanto a eventual inadimplência;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto definido no Plano de Trabalho, nos prazos previstos;
- g) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, dos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- h) apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- i) fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;
- j) realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) não celebrar contratos com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para execução do objeto deste convênio;
- m) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando das contratações para execução deste convênio;
- n) exigir, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios definidos em Edital, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;
- o) comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

p) contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

q) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O CONCEDENTE designará um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado, representando a Administração Estadual.

4.2. A fiscalização e gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENENTE**, sob responsabilidade deste, para execução do objeto.

4.3. O CONCEDENTE disporá de estrutura própria para acompanhamento e verificação da execução do objeto, bem como o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

4.4. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelo fiscal do convênio, cujo deslocamento se dará por via rodoviária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

5.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 4.814.075,59 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 4.621.512,57 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)** que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

5.2. A contrapartida do **CONVENENTE** será financeira no valor de **R\$ 192.563,02 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;

5.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.451.1489.7645; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOIRO; Fonte de Recurso: 02500000001; Plano Interno: 209CVPVVUPV.**

5.4. Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

5.4.1. Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo **CONVENENTE**, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023.

5.5. É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

a) realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

b) realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**.

5.6. É obrigatória a restituição de recursos;

5.6.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de denúncia ou rescisão, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.7. A liberação dos recursos poderá ser suspensão, inclusive de modo cautelar, caso verificadas evidências de irregularidades e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, até que as impropriedades sejam sanadas, nos termos do art. 20 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E GESTÃO DA CONTA ESPECÍFICA

6.1. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, em nome do **CONVENIENTE**, em instituição financeira oficial.

6.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

6.2.1. Os rendimentos auferidos na forma do item 6.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONCEDENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal e a alínea "i", inciso VII do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Das metas a serem atingidas: Ao final do convênio pretende-se o revestimento primário nas vicinais: Jabaroca, Cimento e Basílio, no município de Primavera/PA.

8.2. Do cronograma de execução: Licitação – 90 (noventa) dias; ETAPA 01: Serviços Iniciais – do 1º ao 6º mês; ETAPA02: Administração – 1º mês; ETAPA 03: Revestimento Primário das vicinais (Ext – 17,01 km) – 1º mês, ETAPA 04: Construção e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

recuperação de vicinais – do 1º mês ao 6º mês e ETAPA 05: Drenagem Superficial e Profunda - do 1º mês ao 6º mês.

8.3. A avaliação do cumprimento do objeto e das metas propostas dar-se-á por intermédio do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e das visitas técnicas do fiscal *in loco*.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

9.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência antes do seu término, e desde que autorizado pelo **CONCEDENTE**.

9.2. Cabe ao **CONCEDENTE** prorrogar unilateralmente a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo deste, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para conclusão do objeto.

9.3. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo nos casos de alterações quantitativas e qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho, ou em caso de inviabilização na execução do objeto, nos termos do art. 32 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

10.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

10.2. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SEINFRA/PA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. A prestação de contas, a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, deverá seguir as disposições legais previstas no Decreto Estadual n. 3.302/2023 e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

12.2. A prestação de contas parcial inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá obedecer ao estabelecido no art. 42 do Decreto n. 3.302/2023.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada da documentação estabelecida no art. 44 do Decreto n. 3.302/2023.

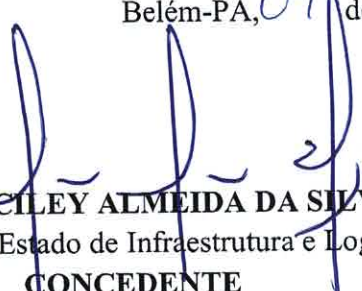
12.4. Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, 09 de Junho de 2026.


ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
CONCEDENTE

AUREO
BEZERRA
GOMES:024604
49267

Assinado de forma
digital por AUREO
BEZERRA
GOMES:024604492
67

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeitura Municipal de Primavera
CONVENENTE


Flávio de Almeida Marins
Diretor de Planejamento
Unidade Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 110 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA NAZARÉ MOTTA DE SOUZA Id. Funcional 5883989/2, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 04/2026 BLOCO A, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Águas do Pará a SPE S.A CNPJ: 61.067.901/0001-95, cujo o objeto consiste no fornecimento de água tratada e na coleta e tratamento de esgotamento sanitário das unidades SEINFRA, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º - Nos impedimentos legais e eventuais afastamentos da fiscal será designado(a) substituto(a) por meio de PORTARIA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026.

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 111 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA NAZARÉ MOTTA DE SOUZA Id. Funcional 5883989/2, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 05/2026 BLOCO B, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Águas do Pará a SPE S.A CNPJ: 61.067.902/0001-30, cujo o objeto consiste no fornecimento de água tratada e na coleta e tratamento de esgotamento sanitário das unidades SEINFRA, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º - Nos impedimentos legais e eventuais afastamentos da fiscal será designado(a) substituto(a) por meio de PORTARIA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026.

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 112 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA NAZARÉ MOTTA DE SOUZA Id. Funcional 5883989/2, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 06/2026 BLOCO C, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Águas do Pará a SPE S.A CNPJ: 62.067.764/0001-73, cujo o objeto consiste no fornecimento de água tratada e na coleta e tratamento de esgotamento sanitário das unidades SEINFRA, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º - Nos impedimentos legais e eventuais afastamentos da fiscal será designado(a) substituto(a) por meio de PORTARIA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 113 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA NAZARÉ MOTTA DE SOUZA Id. Funcional 5883989/2, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 07/2026 BLOCO D, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Águas do Pará a SPE S.A CNPJ: 61.067.904/0001-29, cujo o objeto consiste no fornecimento de água tratada e na coleta e tratamento de esgotamento sanitário das unidades SEINFRA, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º - Nos impedimentos legais e eventuais afastamentos da fiscal será

designado(a) substituto(a) por meio de PORTARIA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026.

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 114 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLEBER RUBENS FERNANDES DA COSTA com Id Funcional 5956283/3, Gerente de Material e Patrimônio, para atuar como fiscal do Contrato nº 11/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Distribuidora do Norte Comércio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.471.301.0001/20, cujo o objeto consiste na aquisição de Material de Expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Na ausência do titular da gerência, será designado um(a) servidor(a) através de PORTARIA de substituição.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 115 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLEBER RUBENS FERNANDES DA COSTA com Id Funcional 5956283/3, Gerente de Material e Patrimônio, para atuar como fiscal do Contrato nº 12/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-20, cujo o objeto consiste na aquisição de Material de Expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Na ausência do titular da gerência, será designado um(a) servidor(a) através de PORTARIA de substituição.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de junho de 2026

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo: 1336696

PORTARIA Nº 109 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso de suas atribuições legais conferidas no parágrafo único do art.138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989, considerando o disposto no art. 7º da resolução 18.784/2016 TCE/PA; considerando os termos do Processo Eletrônico nº 2026/2886828.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e obter o respectivo ressarcimento do dano ao erário, referente ao convênio nº 011/2020, entre esta SECRETARIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, diante dos fatos apresentados no Processo de nº 2019/383149.

Art. 2º Para a formalização, a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria, tal ato será realizado pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, designados por meio da PORTARIA de nº 015 de 06 de junho de 2025, publicada em 09 de junho de 2025.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, 09 de Junho de 2026.

ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo: 1336690

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 038/2026 Processo nº: 2025/2949043

Valor Total: R\$ 4.814.075,59 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Objeto: Serviços De Revestimento Primário nas Vizinhas – Jabaroca (CO-

ORDENADAS: 0°59'24.7"S – 47°02'15.8"W), Cimento (Coordenadas: 0°58'60.0"S – 47°07'06.0"W) E Basílio (COORDENADAS: 0°59'53.3"S – 47°04'58.5"W) – no Município de Primavera/PA.
Data de assinatura: 09/06/2026 Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias
Inic. de Vig.: 09/06/2026 T. Vig.: 05/03/2027
Foro: Comarca de Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.451.1489.7645; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de Recurso: 02500000001; Plano Interno: 209CVPVVUPV.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA - CNPJ: 05.149.141/0001-94.
ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA.

Protocolo: 1336458

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº.do Convênio: 043/2026 Processo nº: 2026/2783913
Valor Total: R\$ 6.242.923,63 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).
Objeto: Pavimentação Asfáltica De 4.391 M De Extensão No Município De Uruará/PA.
Data de assinatura: 09/06/2026 Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Inic. de Vig.: 09/06/2026 T. Vig.: 08/06/2027
Foro: Comarca de Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.451.1489.7645; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de Recurso: 02500000001; Plano Interno: 209CVPVVUUR.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ - CNPJ: 34.593.541/0001-92.
ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA.

Protocolo: 1336468

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO
Nº. do Convênio: 171/2022 Processo nº 2022/188356
Nº. do Termo: 11º Data de Assinatura: 03/06/2026
Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 171/2022 é decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia através do Ofício Gabinete nº 109/2026 datado em 26 de maio de 2026 (seq. 260), em virtude de que as obras sofreram atraso devido à logística e a dificuldade em conseguir mão de obra qualificada porque a empresa teve que realizar três frentes de trabalho para conseguir adiantar a obra, pois se trata de uma região que o acesso maior é por essa via e com a construção das pontes a trafegabilidade ficou lenta prejudicando assim a inda e vinda da comunidade. O objeto encontra-se atualmente com o percentual de 81,93% de execução, conforme atesta o Relatório de Vistoria Técnica (seq. 262), sendo necessária então a presente prorrogação a fim de que a prefeitura possa concluir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em tempo hábil. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "j", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias Inic. de Vig.: 08/06/2026 T. Vig.: 05/10/2026.
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - CNPJ nº 05.832.977/0001-99.
ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Protocolo: 1336424

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 047/2026 - GP, 09 DE JUNHO DE 2026.
O PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Art. 19 do Estatuto Social da CPH e considerando o Decreto Governamental de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.588 de 08 de abril de 2026.
R E S O L V E:
CONCEDER férias regulamentares da servidora da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, conforme abaixo:

MATRÍCULA	NOME	GOZO	AQUISITIVO
5964229/2	MIKAELA DA SILVA BRASIL GOMES	16/07/2026 – 30/07/2026	24/04/2025 – 23/04/2026

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ANDERSON ROCHA DE ARAÚJO
Presidente

Protocolo: 1336745

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 012/2026
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 1.180/2008
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da data da EMISSÃO da Ordem Bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
A/O BENEFICIÁRIO: Thiago Augusto de Carvalho Leão OCUPANTE DO CARGO: Engenheiro Agrônomo MATRÍCULA Nº: 55585956 LOTAÇÃO: SEDAP/ Belém/PA
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) NATUREZA DA DESPESA: 3390 - 39 PROJETO ATIVIDADE. 2233 FONTE DE RECURSO: 01.500.0000.01
OBJETIVO: Ocorrer com despesas de pronto pagamento de Serviços de buffet visando atender a Reunião do Grupo Gestor Estadual (GGE) do Plano Plano ABC+ PA, que ocorrerá no Auditório da FAEPA.
ORDENADOR DE DESPESAS
Márcio Marcelo de Souza Trindade
Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 1336576

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 023/2026
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, CNPJ nº 22.953.681/0001-45.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO LEVE 4X2 PLACA:QEF2759, CHASSI: 9533E7238HR703346 RENAVAL: 01103503267.
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026
VIGÊNCIA: 10/06/2026 A 31/12/2029
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1336374

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 022/2026
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, CNPJ nº 10.222.297/0001 93.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR, 75CV, CHASSI: 42550582.
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026
VIGÊNCIA: 10/06/2026 A 31/12/2029
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1336296

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 020/2026
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, CNPJ nº 10.221.760/0001-82.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR, 75CV, CHASSI: 42550580.
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026
VIGÊNCIA: 10/06/2026 A 31/12/2029
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 1336179

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 430 DE 10 DE JUNHO DE 2026
O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,
Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;
Considerando o que consta no Título Definitivo de Venda de Terras nº 92, expedido em favor de HELOIZA HELENA FLORES LEÃO, em data de 28 de abril de 1961, constante do Talonário próprio nº 17, fls. 92 e verso, com as seguintes características: Município: Capim; Área: 4.356ha.00a.00ca; Denominação: Sem denominação especial; Localização: À margem direita do rio Capim. Destinação da área: Agrícola; Lote nº 14; Cadastro: Não consta. Considerando que foi requerida a Certidão de Autenticidade e Legitimidade referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 2014/20646 – ITERPA;
Considerando que os trabalhos técnicos de vistoria e de georreferenciamento realizados na área denominada "FAZENDA SANTA ANA – Lote 01", com área de 4.573,5931ha., localizada no Município de Paragominas, fo-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 3.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DOE Nº 35.525, DE 30/08/2023

[*Alterado pelo Decreto nº 4.549, de 2025.](#)

Regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termo de cooperação técnica ou acordo de adesão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termos de cooperação técnica ou acordo de adesão.

Art. 2º Este Decreto não se aplica:

I - aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017;

II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

III - à descentralização de créditos orçamentários, por meio de termos de execução descentralizada;

IV - aos convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) regidos pelo Decreto Estadual nº 1.713, de 12 de julho de 2021; e

V - aos demais instrumentos que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - acordo de adesão: instrumento que formaliza qualquer acordo, sem transferência de recursos financeiros, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual responsável por determinada política pública;

II - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública estadual, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III - contrapartida: recursos financeiros próprios do conveniente a serem alocados no projeto, conforme descrito no plano de trabalho;

IV - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), com o qual a Administração Pública estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

V - convênio: instrumento que formaliza a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado do Pará e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual e, de outro, órgão ou entidade de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, visando à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

VI - cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis do concedente ao conveniente, bem como da contrapartida, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do concedente e do conveniente;

VII - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

VIII - executor: órgão ou entidade da Administração Pública, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos no convênio, devendo ser considerado como partícipe;

IX - fiscal: representante dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, sendo, preferencialmente, servidor público efetivo, designado formalmente pelo ordenador de despesas, por meio de portaria específica, responsável por controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio ou termo de cooperação técnica;

X - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XI - meta: parcela quantificável do objeto definida quantitativa e qualitativamente no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

XII - objeto: produto ou resultado que se deseja obter ao final do período de execução do instrumento pactuado, observado o plano de trabalho e suas finalidades, devendo ser lícito, possível e determinado ou determinável;

XIII - partícipe: órgão ou entidade da Administração Pública ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS) que figuram como concedente ou conveniente nos convênios;

XIV - plano de trabalho: peça integrante do convênio ou termo de cooperação técnica, que especifica, no mínimo, as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

XV - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos termos de cooperação técnica e o alcance dos resultados previstos;

XVI - proponente: órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, que pleiteie recursos aos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, para execução de programa, projeto ou atividade, mediante a celebração de convênios;

XVII - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula do convênio ou do termo de cooperação técnica ou do plano de trabalho já celebrados, formalizado durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVIII - termo de cooperação técnica: instrumento de cooperação técnica entre, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, serviços sociais autônomos e consórcios públicos para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

XIX - tomada de contas especial: processo administrativo com rito próprio, formalizado com os objetivos de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Seção I

Dos convênios

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão celebrar convênios para transferências de recursos com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Seção II

Das vedações

Art. 5º Fica vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Pará, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;

III - com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nas transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - com entes em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará;

V - com os Municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), nos termos da Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000;

VI - para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes; e

VII - que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- f) a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pelo concedente;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e/ou
- i) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou empregados públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

§ 1º Fica vedada, ainda, a celebração de convênio com entidades privadas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), referidas no inciso III do **caput** deste artigo, que:

I - tenham como dirigente:

- a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo; e/ou
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou de objeto de mesma natureza; e/ou

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012.

§ 2º Para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, em consonância com o estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da obrigatoriedade de adoção de medidas cabíveis



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

para responsabilização dos agentes que deram causa à mora ou ao inadimplemento e, se for o caso, para reparação de eventual dano ao erário, na forma legislação vigente.

§ 3º O Estado do Pará não deverá efetuar o registro de inadimplência de Município, ou deverá suspendê-lo, quando o gestor municipal sucessor, apresentando justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, comprove a adoção, isolada ou cumulativa, de providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos, entre as quais a instauração de tomada de contas especial no âmbito do próprio Município, o ajuizamento de ação de improbidade e/ou ressarcimento ao erário e a comunicação das faltas identificadas ao Ministério Público, sem prejuízo de outras que representem efetiva busca pela reparação dos danos causados ao erário.

§ 4º A celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará independe, em consonância com o § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da adoção de medidas voltadas à responsabilização dos agentes que deram causa à mora ou ao inadimplemento, nem à reparação de eventual dano ao erário, se for o caso.

§ 5º É admitida a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará ainda que tais situações tenham sido causadas pelo gestor em exercício.

§ 6º As medidas referidas no § 4º deste artigo, embora não constituam condição para a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará, devem ser recomendadas por este e adotadas com a maior brevidade possível pelo Município inadimplente.

§ 7º O concedente comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) a retirada da inadimplência ou os motivos que justificaram a não inscrição do Município que comprovar a adoção das medidas de que trata o § 3º deste artigo.

Seção III

Das atribuições dos partícipes

Art. 6º Ao concedente compete:

I - analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo conveniente, inclusive quanto ao projeto básico, com vistas à celebração de convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- II - comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;
- III - celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- IV - monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- V - transferir recursos financeiros a favor do conveniente, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- VI - verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pelo conveniente, conforme o caso;
- VII - proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado do Pará;
- VIII - acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- IX - analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;
- X - notificar o conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- XI - exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- XII - divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

Art. 7º Ao conveniente compete:

I - comprovar:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Pará, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos deste ente;
- b) o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

c) a ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP); e

d) a previsão de contrapartida, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada;

II - encaminhar ao concedente as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;

III - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso;

IV - prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do convênio nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência;

V - fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

VI - contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VII - permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

VIII - divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

IX - não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

X - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do conveniente em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução; e

XII - realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pelo concedente.

Seção IV

Dos documentos necessários para a celebração

Art. 8º O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios:

I - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação de endereço físico, telefone e endereço eletrônico;

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários e assistenciais, na forma da Lei Estadual nº 7.748, de 20 de novembro de 2013, mediante certidões emitidas pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);

III - declaração do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

IV - declaração da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

V - declaração de adimplência relativa a outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará;

VI - cópia dos documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovante de residência do representante legal do conveniente, atualizado nos últimos 3 (três) meses;

VII - comprovação de existência de dotação orçamentária específica para fazer frente à contrapartida;

VIII - apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e licenças ambientais, quando o objeto do plano de trabalho assim exigir;

IX - comprovação da regularidade fundiária do imóvel objeto do plano de trabalho, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

X - comprovação do atendimento da Lei Estadual nº 6.286, de 2000, mediante declaração do Prefeito de que não está em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal e apresentação de certidões do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a fim de demonstrar que não há atraso com prestação de contas junto aos respectivos tribunais; e

XI - declaração expedida pelo representante legal do conveniente que informe que ele não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Decreto.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do convênio, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

§ 2º O conveniente é responsável pelas informações prestadas ao concedente e deve atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do concedente.

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o cadastro ser suspenso e, caso já tenha sido celebrado, o convênio deverá ser imediatamente denunciado pelo concedente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º No caso de celebração de convênios com Municípios, as propostas subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o art. 8º deste Decreto, deverão fazer prova também de:

I - conformidade com a Lei Orgânica local, mediante declaração do Prefeito;

II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

III - não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e/ou do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA);

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino; e

V - não incorrer o Município nas vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os documentos comprobatórios referentes aos incisos I, II e IV do **caput** deste artigo poderão consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

§ 2º No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

I - projeto básico aprovado; e

II - declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada.

Seção V

Do plano de trabalho

Art. 10. A celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa para a sua execução;

II - descrição completa do objeto, das metas e das etapas ou fases, com previsão de início e fim;

III - cronograma de desembolso, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente, e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

§ 1º A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e padronizada e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar o plano de trabalho.

§ 2º Deverá ser apresentada, juntamente com o plano de trabalho, a comprovação de que a contrapartida está devidamente assegurada, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia deverão também ser apresentados:

I - projeto básico compatível com as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e adaptado à realidade local, aprovado pelo órgão municipal competente com relação ao atendimento do projeto às exigências do plano diretor a que se refere a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- II - projeto executivo, quando necessário;
- III - planta de localização da obra com as respectivas coordenadas geográficas;
- IV - comprovação de regularidade fundiária do imóvel;
- V - relatório fotográfico do local onde será executada a obra;
- VI - licença ambiental exigível pelo tipo de intervenção, emitida pelo órgão competente;
- VII - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e orçamentos.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, poderá ser aceita, com vistas à autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que o conveniente é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento.

§ 5º A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio de metodologia expedita, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual poderão solicitar a realização de ajustes quando:

- I - o plano de trabalho apresentado não atender às condições de aprovação estabelecidas no art. 10 deste Decreto; e/ou
- II - forem detectados custos não compatíveis com as ações a serem executadas.

§ 1º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade do Poder Executivo estadual, mediante justificativa do conveniente.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo não se aplica a ajustes em planos de trabalho que contemplem obras e serviços de engenharia, caso em que os órgãos ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

entidades do Poder Executivo estadual fixarão prazo limite para realização dos referidos ajustes.

§ 3º A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração do convênio.

§ 4º A não apresentação do plano de trabalho ajustado, no prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo, acarretará a não celebração do convênio.

Art. 12. A exigência de contrapartida dar-se-á nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente na data da celebração do convênio.

§ 1º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária e será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do conveniente.

§ 3º Para os convênios celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), será admitida a contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no convênio.

Seção VI

Da celebração

Art. 13. São condições essenciais para a celebração de convênios:

I - a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 8º e 9º deste Decreto, conforme o caso;

II - a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

III - o empenho da despesa pelo concedente; e

IV - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente.

Art. 14. A minuta do convênio deverá conter, no mínimo, cláusulas que disponham sobre:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado, independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações do plano de trabalho, com a devida explicitação das metas;

III - as atribuições de cada partícipe;

IV - as atribuições do interveniente, quando houver;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

VII - a titularidade dos bens remanescentes e, se for o caso, a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento, pelo concedente, da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e para apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio poderá ser alterado se ocorrer uma das hipóteses do art. 32 deste Decreto;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

XIX - a previsão dos valores referentes à contrapartida, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente firmar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - a previsão de que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado;

XXV - a cláusula de inalienabilidade;

XXVI - as hipóteses de extinção do ajuste; e

XXVII - a previsão de que o conveniente exija, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual.

§ 1º Quando a execução do convênio resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Leis Federais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º A cláusula de que trata o § 1º deste artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 15. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.

Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 16. Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual não poderão celebrar mais de um instrumento de convênio para o mesmo objeto.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de ações complementares, poderá ser celebrado mais de um instrumento de convênio para o mesmo objeto, o que deverá ficar consignado no novo instrumento firmado, delimitando-se as parcelas de responsabilidade referentes a cada ajuste.

§ 2º Entende-se por ações complementares aquelas oriundas de celebração de novos convênios com os mesmos partícipes, para conclusão de objeto de convênio extinto, desde que observados os seguintes requisitos:

I - que o conveniente esteja adimplente com as obrigações junto ao concedente;

II - que o motivo da não execução do convênio tenha sido devidamente apurado e verificada a inexistência de má-fé de cada um dos partícipes; e

III - que haja prévia manifestação do setor técnico do concedente, quanto às razões apresentadas para o não cumprimento do objeto do anteriormente firmado.

Art. 17. A celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiro deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, quando dispuserem sobre as matérias de que tratam o inciso I do art. 49 e o inciso V do art. 52 da Constituição da Federal, pautando-se o Estado do Pará nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente e observando, ainda, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

Parágrafo único. Não se verificando a hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiro será objeto de comunicação à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo instrumento.

Seção VII

Da execução

Art. 18. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o conveniente, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

~~Art. 19. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto no plano~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~de trabalho aprovado, sendo imprescindível para o recebimento de cada parcela dos recursos que o conveniente:-~~

Art. 19. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, atendidas às demais exigências legais aplicáveis. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

~~I – encontre-se em situação regular com os tributos estaduais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

~~II – comprove a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

~~III – esteja em situação regular com:~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

~~a) outros convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do concedente, cuja aferição seja realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA); e~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

~~b) a execução do plano de trabalho.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 4.549, de 2025\)](#)

Art. 20. Será suspensa a liberação dos recursos, até o saneamento das impropriedades, quando verificado o seguinte:

I - evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ ou na execução do convênio; e

III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo concedente repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver, de forma cautelar, a suspensão do repasse de recursos financeiros por parte do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

concedente, mediante decisão motivada, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

Art. 21. Os recursos do convênio serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida financeira.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 5º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o conveniente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste.

Art. 22. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo conveniente se dará mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

II - comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

III - documentos que demonstrem a realização do objeto, das atividades previstas e o cumprimento das metas listadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente.

Art. 23. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o conveniente deverá iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o prazo para o início de execução do convênio deverá ocorrer em até 80 (oitenta) dias úteis, contados do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pelo conveniente.

Art. 24. Os órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, que receberem recursos do Estado do Pará por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema quando das contratações públicas.

Art. 25. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS) que receberem recursos do Estado do Pará por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigadas, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos estaduais, a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo realizar, no mínimo, cotação prévia de preço no mercado, utilizando, no que couber, os instrumentos previstos no Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022.

Art. 26. No convênio que preveja a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Art. 27. Caso verificado, por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I - à apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo conveniente para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução;

II - à execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

III - à autorização expressa do concedente, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio.

Art. 28. Na hipótese de inexecução total do objeto do convênio, o concedente suspenderá o repasse das parcelas subsequentes e notificará o conveniente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprove o início da execução do objeto, sob pena de rescisão do instrumento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, além da instauração de tomada de contas especial.

Seção VIII

Das alterações

Art. 29. As alterações ao convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no **caput** deste artigo, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

§ 2º A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§ 3º O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior.

Art. 30. As alterações ao convênio devem ser feitas por termo aditivo, cujo resumo deverá ser publicado pelos partícipes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.

Art. 31. O convênio poderá ser alterado unilateralmente, por meio de termo aditivo, independentemente de anuência do conveniente, nas hipóteses de:

I - prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e

II - alteração da classificação orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Configura o atraso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

Art. 32. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I - por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II - por iniciativa do conveniente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;

b) impossibilidade de o conveniente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II do **caput** deste artigo; e

c) manutenção da justificativa para a execução do convênio.

Art. 33. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicam aos convênios.

Seção IX

Do acompanhamento e fiscalização

Art. 34. Os convênios serão administrados e fiscalizados, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, pelo fiscal.

§ 1º A designação do fiscal observará o seguinte:

I - formalização por meio de portaria específica, providenciada a respectiva publicidade; e

II - atribuição do encargo, preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do concedente, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

§ 2º O fiscal deve possuir qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

Art. 35. São atribuições do fiscal de convênios, dentre outras:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e, no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

VI - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

VII - zelar pelo cumprimento integral do ajuste; e

VIII - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

§ 1º O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 36. Quando não dispuserem nos quadros servidores públicos efetivos e/ou empregados públicos com capacidade técnica e operacional ou em número suficiente, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão, para a celebração e o acompanhamento dos convênios:

I - subsidiar-se de outro órgão ou entidade do Poder Executivo estadual, preferencialmente através de termo de cooperação técnica, para a disponibilização de servidor que possua a qualificação técnica necessária para fiscalizar o convênio durante o período de sua vigência; e/ou

II - contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Os serviços contratados na forma do inciso II do **caput** deste artigo não poderão configurar a execução por meio de mandato, não substituindo a atividade de fiscalização dos órgãos e das entidades concedentes, os quais manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

Art. 37. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

§ 1º O conveniente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita ao concedente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

§ 2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é do conveniente.

Art. 38. O concedente deverá comunicar ao conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Caso não seja sanada a irregularidade de que trata o **caput** deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante tomada de contas especial.

§ 2º O concedente deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e ao Ministério Público, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa.

Seção X

Da denúncia, da rescisão e da extinção

Art. 39. O convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

II - rescindido por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pelo concedente.

§ 1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

Seção XI

Da prestação de contas

Art. 40. Compete ao conveniente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação de prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas, encaminhada pelo conveniente, deverá observar as regras previstas neste Decreto e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e conter elementos que permitam ao fiscal do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

§ 2º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e poderá ser qualificada como:

I - prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de convênio com 2 (duas) ou mais parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela ao cumprimento da regra prevista no art. 26 deste Decreto; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

II - prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto do convênio.

Art. 41. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a aplicação dos recursos, bem como a devolução de saldos eventualmente em conta.

§ 1º A comprovação das despesas será feita por meio de cópia de documentos, cuja autenticidade será atestada pelo conveniente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificado o número do convênio.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 3º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 4º Cabe ao atual representante legal do conveniente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se irregularidades graves e insanáveis os atos relevantes que apresentem potencialidade de prejuízos ao erário.

Art. 42. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do conveniente e composta da seguinte documentação:

I - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

II - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

IV - cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);

V - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - conciliação bancária; e

VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

Art. 43. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na(s) unidade(s) técnica(s) responsável(is) do concedente, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo ordenador de despesas, abordando os seguintes aspectos:

I - técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; e

II - financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Art. 44. O conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada de:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

VI - cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VIII - conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

IX - cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

X - relatório de execução físico-financeira;

XI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

XII - relação de bens, quando for o caso;

XIII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIV - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XVI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVII - termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente.

§ 1º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no **caput** deste artigo, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 48 deste Decreto.

§ 3º O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

Art. 45. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no julgamento das contas como:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I - regulares;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III - irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 46. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Art. 47. Aprovada a prestação de contas final, o concedente deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) ou em sistema que vier a substituí-lo.

Seção XII

Da tomada de contas especial

Art. 48. A tomada de contas especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, em tudo observadas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

§ 1º A tomada de contas especial será instaurada por determinação da autoridade competente, que designará, preferencialmente, servidor público efetivo ou empregado público permanente para conduzi-la, somente depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente, sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado do Pará;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e/ou

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por:

I - determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida; e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

II - descumprimento do disposto no inciso I do § 1º do art. 39 deste Decreto.

Seção XIII

Do registro de inadimplência

Art. 49. O concedente efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019:

I - após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 44 deste Decreto, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Parágrafo único. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

Seção XIV

Da publicidade

Art. 50. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente no prazo de até 10 (dias) dias a contar de sua assinatura, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 51. As demais informações relacionadas aos convênios celebrados no âmbito do Poder Executivo estadual serão divulgadas no sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual concedentes.

Art. 52. O concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

CAPÍTULO III



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única

Dos termos de cooperação técnica

Art. 53. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, termo de cooperação técnica para a execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 54. Os termos de cooperação técnica poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- II - com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- III - com serviços sociais autônomos; e
- IV - com consórcios públicos.

Parágrafo único. As parcerias entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual e os serviços sociais autônomos poderão envolver o repasse de recursos financeiros, caso em que serão formalizadas mediante termo de cooperação técnica e financeira, observadas as normas deste Decreto relativas aos convênios, no que couber.

Art. 55. Aplicam-se aos termos de cooperação técnica, no que couber, as normas previstas nos arts. 10, 11, 14, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50 e 51 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual adotarão o uso de meio eletrônico na formalização de processos, notificações e transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização da execução e a prestação de contas de convênio.

Art. 57. Não se aplicam as disposições do Decreto Estadual nº 870, de 4 de outubro de 2013, aos convênios celebrados com base neste Decreto.

Art. 58. O Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

“Art. 3º Depende de prévia autorização do Governador a celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis públicos estaduais, observada a legislação de regência de cada ato.

.....”

Art. 59. Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013; e

II - o Decreto Estadual nº 768, de 20 de junho de 2013.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente aos convênios celebrados a partir dessa data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 35.525, de 30/08/2023.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.455

(Processo nº TC/018200/2022)

Dispõe sobre a organização e o encaminhamento da prestação de contas de transferências voluntárias realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116, II, da Constituição Estadual;

Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

Considerando que os processos de prestação de contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres possuem regramento próprio, conforme disposto no art. 143, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pelo Ato nº 63/2012;

Considerando a edição dos Decretos estaduais números 733/2013, 768/2013 e 870/2013, que dispõem sobre a celebração, supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando a ação “Aprimoramento de normas de fiscalização” estabelecida no Plano de Gestão 2021-2023;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.858, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A organização e o encaminhamento da prestação de contas de transferências voluntárias realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres obedecerão ao disposto na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nesta Resolução.

Parágrafo único. As regras desta Resolução aplicam-se aos convênios cuja vigência expirar a partir de 1º de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA-GERAL

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - CONVÊNIO: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline as transferências voluntárias de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública federal, municipal ou entidades privadas sem fins lucrativos, excetuadas as alcançadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou ainda, consórcios públicos, visando à execução de programa e/ou ações de governo, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III - CONVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, dos governos federal e municipal, bem como entidade privada sem fins lucrativos não alcançada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e consórcio público, com os quais o órgão ou entidade da administração pública estadual pactua a execução de programa e/ou ações de governo mediante a celebração de convênio;

IV - AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: agente público, titular do órgão ou entidade da administração pública estadual concedente dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do Encaminhamento

Art. 3º A prestação de contas de transferências voluntárias realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual mediante convênio será apresentada pelo conveniente ao concedente.

Art. 4º O concedente fará remessa da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do convênio, sempre que o valor do respectivo repasse for igual ou superior ao fixado em ato normativo instituído para esse efeito.

Parágrafo único. Se a prestação de contas for apresentada ao concedente em razão das medidas administrativas internas ou durante a instauração da tomada de contas especial decorrentes da omissão no dever de prestar contas, o prazo para remessa ao Tribunal de Contas do Estado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo da apresentação das contas ao concedente.

Art. 5º A prestação de contas, cujo valor global seja inferior ao fixado para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ficará arquivada e organizada no órgão ou entidade concedente pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do dia útil subsequente à data de sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

§ 1º A hipótese de arquivamento não isenta o concedente de analisar a prestação de contas e instruí-la com os elementos básicos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos no *caput* do art. 4º e parágrafo único, se houver dano apurado, cujo valor atualizado seja igual ou superior ao limite estabelecido em ato normativo para remessa da tomada de contas especial.

§ 3º O Tribunal de Contas do Estado, a seu critério, poderá solicitar a prestação de contas arquivada no concedente para fins de fiscalização e julgamento.

Seção II Da Composição

Art. 6º A prestação de contas a ser encaminhada pelo concedente ao Tribunal de Contas do Estado deverá conter os documentos e informações constantes dos Anexos I a V, de responsabilidade do concedente e do conveniente, nas formas definidas nesta Resolução.

Paragrafo único. No caso de mais de um responsável, os demonstrativos referentes aos Anexos II a V deverão ser preenchidos de forma segregada para cada período de gestão.

Seção III

Dos Procedimentos na Hipótese de Dano ao Erário

Art. 7º A instauração da tomada de contas especial fica dispensada na hipótese de dano verificado na prestação de contas de convênio.

Art. 8º A dispensa da instauração de tomada de contas especial não implica no cancelamento do débito, cabendo à autoridade administrativa tomar providências com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

§ 1º Para consecução do disposto no *caput* deste artigo a autoridade administrativa deve adotar medidas administrativas internas e os seguintes procedimentos:

- I- efetuar as apurações necessárias, mediante inspeções e auditorias, tomando-se depoimentos a termo, se for o caso;
- II- levantar ou fazer levantar o valor do dano;
- III- reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos;
- IV- realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- V- realizar outras medidas necessárias à apreciação do fato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

- VI- notificar e oportunizar aos responsáveis a apresentação de defesa ou o ressarcimento do dano ao erário estadual;
- VII- analisar as justificativas e os documentos apresentados pelos defendentes;
- VIII- emitir relatório circunstanciado;
- IX- abrir sindicância ou processo administrativo quando a irregularidade envolver servidor.

§ 2º O relatório de que trata o inciso VIII do parágrafo anterior deverá ser constituído com os seguintes elementos:

- I- relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;
- II- individualização das condutas inquinadas;
- III- estabelecimento do nexo de causalidade entre a conduta e o dano;
- IV- quantificação individualizada do débito, indicando o valor histórico e atualizado, e as parcelas recolhidas, se for o caso;
- V- identificação dos responsáveis ou de seus sucessores patrimoniais, se for o caso, indicando nome, CPF, endereços profissional e eletrônico;
- VI- demais relatos relevantes ao embasamento do relatório;
- VII- conclusão e recomendação de providências.

Art. 9º As medidas administrativas internas e os procedimentos indispensáveis à caracterização ou não do dano deverão ser realizados no próprio processo de prestação de contas e dentro do prazo previsto no *caput* do art. 4º desta Resolução.

Art. 10. Se não for obrigatório o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, a autoridade administrativa deve providenciar a inscrição dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil específica, bem como, no exercício seguinte, dar baixa da respectiva responsabilidade e informar ao órgão central de contabilidade do Estado para fins de inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O concedente deverá realizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem) ou outro sistema que vier a substituí-lo, o registro das etapas e de quaisquer ações relacionadas ao Convênio.

Art. 12. A autoridade administrativa competente ou o servidor designado, na falta de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto conveniado, poderá responder solidariamente pelos danos identificados na aplicação dos recursos, quando configurado o nexo de causalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Art. 13. O descumprimento às normas desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções nº 13.989, de 20 de junho de 1995, e nº 18.857, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.455

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE	
1	Endereço atualizado da(s) autoridade(s) administrativa(s) do órgão concedente durante a vigência do convênio;
2	Termo de convênio e, se houver, termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações na Imprensa Oficial;
3	Justificativas para prorrogação ou alteração do convênio;
4	Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, e, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo: a) peças gráficas em pdf; b) memorial descritivo; c) especificação Técnica; d) orçamento-base em pdf editável com a respectiva memória de cálculo e composições de preços unitários; e e) cronograma físico-financeiro;
5	Parecer Técnico de engenharia, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, sobre a compatibilidade do Projeto Básico com o objeto e o valor do convênio;
6	Portaria de designação do fiscal do convênio, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto conveniado, e a respectiva publicação de nomeação na Imprensa Oficial;
7	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias, referentes ao repasse dos recursos ao conveniente, segregada por autoridade administrativa responsável pelo repasse dos recursos, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;
8	Relatório de execução final emitido pelo fiscal do convênio, incluindo a verificação da consistência e a compatibilidade do objeto conveniado com o executado, no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto; e, ainda, para obras e/ou serviços de engenharia: a) descrição detalhada, valor e percentual, fotografias coloridas, notas explicativas, bem como identificação das coordenadas geográficas no caso de execução fora da sede do município; b) descrição detalhada e memória de cálculo dos serviços não executados, se for o caso.
9	Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
10	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE	
11	Endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos;
12	Processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto para ente de direito privado sem fins lucrativos, incluindo: a) parecer jurídico da Administração e comprovação habilitatória; e, b) Despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificada para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; c) no caso de obras e/ou serviços de engenharia, (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) das empresas concorrentes; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;
13	Cotação de preços, se o conveniente for ente de direito privado sem fins lucrativos;
14	Termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;
15	Ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
16	Justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;
17	Publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos;
18	Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;
19	Balancete financeiro, segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo IV;
20	Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
21	Conciliação bancária;
22	Comprovante da devolução do saldo, se houver;
23	Relação de pagamentos, na forma do Anexo III, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
24	Relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;
25	Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do conveniente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso do conveniente pertencer à Administração Pública;
26	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;
27	Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

28	No caso de obras e/ou serviços de engenharia: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução do objeto; b) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto; c) Diário de Obras com o registro das ocorrências; d) Termo de aceitação definitiva da obra;
29	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
30	Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
31	Certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo;
32	Exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;
33	Relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;
34	Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
35	Parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o conveniente pertença à administração pública.

ANEXO II
RELAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO E ORDENS BANCÁRIAS REFERENTES AO REPASSE DE RECURSOS

Convênio nº:					
Conveniente:					
Responsável:					
Período: dd/mm/aa a dd/mm/aa					
Nota de Empenho			Ordem Bancária Correspondente		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
Total			Total		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

ANEXO III
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Convênio nº:								
Conveniente:								
Responsável:					Período: dd/mm/aa a dd/mm/aa			
Pagamento					Documento Fiscal			Natureza da Despesa
Cheque/Ordem de pagamento	Data	Valor	Credor	CNPJ/CPF	NF	Data	Valor	
Total					Total			

ANEXO IV
BALANCETE FINANCEIRO

Convênio nº:			
Conveniente:			
Responsável:		Período: dd/mm/aa a dd/mm/aa	
Receita		Despesa	
Especificação	Valor R\$	Natureza da Despesa	Valor R\$
Recursos Estaduais Recebidos		(especificar o código da natureza da despesa de acordo com o PCASP*)	
Contrapartida do conveniente			
Rendimento de aplic. Financeira			
ISS Retido		ISS Recolhido	
IRRF Retido		IRRF Recolhido	
INSS Retido		INSS Recolhido	
Saldo Anterior**		Saldo (Recolhido/a Recolher)	
Total		Total	

* Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

** Usar a partir do segundo responsável

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

ANEXO V
RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

Convênio n°:					
Conveniente:					
Responsável:			Período: dd/mm/aa a dd/mm/aa		
Item	NF	Especificação do Bem	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
Total					

**PLANO DE TRABALHO****CONVÊNIO****1- DADOS CADASTRAIS****PROPONENTE:**

Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA				CNPJ da Entidade: 05.149.141/0001-94	
Endereço da Entidade: AV. GENERAL MOURA CARVALHO, SN - CENTRO					
Cidade: PRIMAVERA	UF: PA	CEP: 68707-000	DDD/Fone: (91) 3121-1444	DDD/Fax: -	
E-mail: conveniosprimavera@gmail.com					
Nome do Responsável: AUREO BEZERRA GOMES				CPF: 024.604.492-67	
Cl./Órgão Expedidor 5486056 - POLÍCIA CIVIL		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		Função: EXECUTIVO	
Endereço Residencial: AVENIDA G. MOURA CARVALHO, SN - CENTRO				CEP: 68707-000	
E-mail: prefeito.aureobezerra@gmail.com					

CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				CNPJ da Entidade: 04.953.717/0001-09	
Endereço da Entidade: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 – SOUZA					
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66.613-907	DDD/Fone: (91) 4009-3800	EA: -	
Nome do Responsável: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA				CPF: 395.488.052-00	
Cl./Órgão Expedidor: SSP/PA			Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO		
Endereço Residencial: -				CEP: -	

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS VICINAIS – JABAROCA (COORDENADAS: 0°59'24.7"S – 47°02'15.8"W), CIMENTO (COORDENADAS: 0°58'60.0"S – 47°07'06.0"W) E BASÍLIO (COORDENADAS: 0°59'53.3"S – 47°04'58.5"W) – NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA		Prazo de execução da Obra: 180 DIAS
		Prazo de vigência do Convênio: 270 DIAS
TEMPO DE EXECUÇÃO:		
Do Processo Licitatório (A): 90 DIAS	Da Execução do Objeto (B): 180 DIAS	Vigência do Convênio (A+B): 270 DIAS
IDENTIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA		
ENDEREÇO DA OBRA: ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, NO ESTADO DO PARÁ. VICINAL JABAROCA (3,32km): Encruzilhada: Coordenadas: 0°59'24.7"S – 47°02'15.8"W VICINAL CIMENTO (11,46km): Votorantim. Passagem Cimento: Coordenadas: 0°58'60.0"S – 47°07'06.0"W VICINAL BASÍLIO (2,23km): R. Santa Maria: Coordenadas: 0°59'53.3"S – 47°04'58.5"W		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O município de Primavera pertence à Mesorregião Nordeste Paraense e à Microrregião Bragantina, possui uma população estimada de 10.851 habitantes, de acordo com o censo realizado em 2022, correspondendo a uma densidade demográfica de 41,96 hab/km², IBGE 2022. As principais atividades econômicas são a agricultura familiar e o comércio local. No entanto, o potencial econômico é afetado pelas condições precárias das estradas e rodovias, danificadas pelo período de chuvas intenso na região, resultando em problemas ambientais, sociais e econômicos que agravam as dificuldades de trafegabilidade. Isso impede o acesso de transporte escolar, ambulâncias e outros serviços essenciais. As estradas apresentam erosão em pontos específicos e perdas significativas de solo, que são carregadas pelo escoamento de águas superficiais, provocando poluição dos mananciais. Além disso, as más condições das estradas de terra também afetam as comunidades de Primavera, que dependem delas como única ligação para áreas com melhores condições de infraestrutura e serviços de educação e saúde. A recuperação dessas estradas é fundamental para o desenvolvimento do município, pois melhorará a infraestrutura produtiva, facilitará o acesso a bens e serviços públicos essenciais e		

promoverá maior qualidade de vida e crescimento local. A obra é crucial para a produção agrícola do município, pois as estradas vicinais são a principal ligação entre a sede e as áreas produtivas.

Diante dessa situação atípica o Poder Público precisa intervir para garantir uma ação mais célere que atenda aos prejudicados pelas intempéries auxiliando-as na superação das dificuldades delas decorrentes.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	QTD.	Início	Fim
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1	SERVIÇOS INICIAIS	Serviço	1	1º mês	6º mês
	2	ADMINISTRAÇÃO	Serviço	1	1º mês	1º mês
	3	REVESTIMENTO PRIMÁRIO DAS VICINAIS - EXT.: 17,01 Km	Serviço	1	1º mês	1º mês
	4	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VICINAIS	Serviço	1	1º mês	6º mês
	5	DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA	Serviço	1	1º mês	6º mês

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 4.814.075,59)

NATUREZA DA DESPEZA		
Código	Especificação	Total
SEINFRA	CONCEDENTE	R\$ 4.621.512,57
PREFEITURA	CONVENENTE	R\$ 192.563,02
TOTAL		R\$ 4.814.075,59

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 4.814.075,59)

FONTE	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total
SEINFRA	R\$ 1.540.504,19	R\$ 1.540.504,19	R\$ 1.540.504,19	R\$ 4.621.512,57
PREFEITURA	R\$ 64.187,68	R\$ 64.187,67	R\$ 64.187,67	R\$ 192.563,02
TOTAL	R\$ 1.604.691,87	R\$ 1.604.691,86	R\$ 1.604.691,86	R\$ 1.604.691,86

6- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) e sob as penas da lei que o município de Primavera/PA possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com o Estado do Pará, nos termos do Plano de Trabalho para Recuperação de estradas vicinais para o município de Primavera-PA.

Pede deferimento.

Primavera/PA, 02 de junho de 2026.

AUREO BEZERRA Assinado de forma
GOMES:0246044 digital por AUREO
9267 BEZERRA
GOMES:02460449267

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera/PA
CPF: 024.604.492-67

7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (SECRETÁRIO/SEINFRA DO GOVERNO DO ESTADO).

APROVAÇÃO:

Belém-Pará, 09 de junho de 2026.


Adler Gerciley Almeida Da Silveira
Secretário de Estado - SEINFRA

**. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM CONFORMIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2971/2025, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Primavera, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEINFRA, que dispomos, dos recursos no valor de **R\$ 192.563,02**(cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos) para participação a título de contrapartida na proposta de formalização de convênio, que tem por objetivo a **SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS VICINAIS – JABAROCA (COORDENADAS: 0°59'24.7"S – 47°02'15.8"W), CIMENTO (COORDENADAS: 0°58'60.0"S – 47°07'06.0"W) E BASÍLIO (COORDENADAS: 0°59'53.3"S – 47°04'58.5"W) – NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, conforme detalhamento abaixo:

Valor: **R\$ 192.563,02**(cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos)

- ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Obras e S.Urbano
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 26 782 0007 1.020 | Recuperacao e Terraplenagem de Estradas Vicinais, Travessas e Ramais
- 4.0.00.00.00 | Despesas decapital
- 4.4.00.00.00 | Investimentos
- 4.4.90.00.00 | Aplicações diretas
- 4.4.90.51.00 | Obras e instalações

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado

Primavera/PA, 02 de junho de 2026.

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera/PA
CPF: 024.604.492-67

Governo Municipal de Primavera
 Prefeitura Municipal de Primavera
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026
 Orçamento Fiscal - Adendo V
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Obras e S.Urbano
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	7.945.000,00	2.850.000,00	10.795.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	7.695.000,00	2.500.000,00	10.195.000,00
15 451 0007	ESTRUTURA SUSTENTAVEL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	7.695.000,00	2.500.000,00	10.195.000,00
15 451 0007 1.009	Aquisicao de Imoveis para Fins de Interesse Publico	135.000,00		135.000,00
	Ampliar o patrimônio público municipal por meio da aquisição de imóveis destinados à implantação de projetos de interesse social, comunitário, administrativo ou de infraestrutura.			
15 451 0007 1.010	Aquisicao de Maquinarios para Infraestrutura Urbana e Rural	350.000,00		350.000,00
	Disponibilizar equipamentos, veículos e maquinários que possibilitem a execução de serviços de obras, transporte e manutenção da infraestrutura urbana e rural, aumentando a capacidade operacional do município.			
15 451 0007 1.011	Execucao de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	4.000.000,00		4.000.000,00
	Executar obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento urbano e rural, garantindo mobilidade, acessibilidade, saneamento e condições adequadas de convivência comunitária			
15 451 0007 1.012	Construcao, Ampliacao, Reforma e Recuperacao de Predios Publicos	1.350.000,00		1.350.000,00
	Construir, ampliar, reformar e recuperar prédios destinados ao funcionamento da administração pública, assegurando a adequada prestação dos serviços municipais.			
15 451 0007 1.013	Construcao e Revitalizacao de Pracas, Canteiros, Largos e Jardins	180.000,00		180.000,00
	Revitalizar e ampliar espaços públicos de lazer e convivência comunitária, promovendo qualidade de vida, bem-estar e valorização do espaço urbano.			
15 451 0007 1.014	Construcao/Recuperacao de Orlas, Cais De Arrimo, Pontes, Trapiches e Similares	180.000,00		180.000,00
	Implantar e recuperar estruturas de contenção, orlas e cais de arrimo para promover segurança, preservação ambiental e ordenamento das áreas ribeirinhas e urbanas.			
15 451 0007 1.015	Construcao e Recuperacao de Calçadas, Meio Fio e Esatruturas de Acessibilidade	1.500.000,00		1.500.000,00

- continua -

- continuação -

26	abastecimento público.			
26	Transporte	9.500.000,00	340.000,00	9.840.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	9.500.000,00	340.000,00	9.840.000,00
26 782 0007	ESTRUTURA SUSTENTAVEL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	9.500.000,00	340.000,00	9.840.000,00
26 782 0007 1.019	Pavimentacao Asfaltica,Recuperacao e Requalificação de Vias Urbanas e Rurais	7.400.000,00		7.400.000,00
	Construir e recuperar pontes, trapiches e obras de drenagem que garantam mobilidade, acessibilidade e escoamento adequado das águas, assegurando trafegabilidade e proteção ambiental			
26 782 0007 1.020	Recuperacao e Terraplenagem de Estradas Vicinais, Travessas e Ramais	2.100.000,00		2.100.000,00
	Executar obras de recuperação, abertura e terraplenagem em estradas vicinais e ramais, assegurando acesso às comunidades e escoamento da produção agrícola.			
26 782 0007 2.038	Manutencao do Sistema de Transporte Assegurar o funcionamento e manutenção da frota de veículos e equipamentos do sistema municipal de transporte, garantindo eficiência e qualidade na prestação do serviço público.		340.000,00	340.000,00
TOTAL		21.445.000,00	4.340.000,00	25.785.000,00

Governo Municipal de Primavera
Prefeitura Municipal de Primavera

Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Obras e S.Urbano					NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					DA DESPESA
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.255.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			975.373,69	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		975.373,69		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	15000000	350.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	15000000	445.191,19		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	15000000	135.182,50		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	15000000	45.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.279.626,31	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.279.626,31		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	15000000	15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	15000000	512.000,00		
		17200000	150.000,00		
		17470000	115.000,00		
		17500000	18.000,00		
		17510000	735.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	15000000	20.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	15000000	48.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	15000000	375.000,00		
		17200000	75.000,00		
		17510000	65.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000	681.626,31		
		17200000	75.000,00		
		17510000	350.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	15000000	45.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				21.530.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			21.395.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		21.395.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	15000000	10.260.000,00		
		15003110	4.900.000,00		
		15003120	2.600.000,00		
		15003130	1.200.000,00		
		15003140	1.200.000,00		
		17080000	800.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	15000000	355.000,00		
		15003110	80.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			135.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		135.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis	15000000	135.000,00		
TOTAL DA DESPESA					25.785.000,00